

02	202300006029958	Piracanjuba	Jose Pontes Oliveira	31.07 até 8h59 de 11.08	11.08 às 9h
----	-----------------	-------------	----------------------	----------------------------	-------------

Tipo da Licitação: **Menor preço por lote**. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar. Retire e acompanhe os Editais no site: www.seduc.go.gov.br e www.comprasnet.go.gov.br. Maiores informações, entrar em contato com as Unidades Escolares.

Alessandra Batista Lago
Gerente de Licitação

Protocolo 397446

**AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2023**

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação, torna público o resultado de julgamento da documentação da habilitação, referente ao processo 2021.0000.208.4072, do tipo Menor Preço, Regime de Execução Empreitada por Preço Global; Objeto: **Contratação de empresa de engenharia para reforma e ampliação do Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Jardim Guanabara, no município de Goiânia - GO.** Empresas **HABILITADAS:** 1- Triady Construtora e Incorporadora Ltda, CNPJ: 03.678.241/0001-82; 2- CLJ Construtora Ltda, CNPJ: 16.808.549/0001-47; 3- Souza Miranda Construções Ltda, CNPJ: 08.887.405/0001-03; 4- Actum Engenharia Ltda, CNPJ: 28.539.935/0001-60; 5- Ciecon Consultoria, Engenharia e Construções Ltda EPP, CNPJ: 04.816.853/0001-57. Empresas **INABILITADAS:** 1- Pontal Engenharia Construções e Incorporações Ltda, CNPJ: 02.830.354/0001-99 e 2- Construir Construções e Projetos Ltda, CNPJ: 11.037.575/0001-03, ambas por ferirem o item 5.5.3 do edital e 3- Geo Engenharia Ltda, CNPJ: 03.956.712/0001-77, por ferir os itens 5.3, alínea "c", 5.3.1 e 5.5.3. Em respeito aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, e nos termos do art. 109, I, a, da Lei Federal nº 8.666/93, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da Publicação deste ato, para que os interessados se manifestem.

Goiânia, 28 de julho de 2023.

Alessandra Batista Lago
Gerente de Licitação

Protocolo 397466

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023

A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, por intermédio de seu Pregoeiro e equipe de apoio, torna público, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Maior Preço Por Item, Disputa Geral, em sessão pública eletrônica a partir **das 09:00 horas** (horário de Brasília-DF) do **dia 11/08/2023**, relativo aos autos do processo nº 202217576005400, através do site www.comprasnet.go.gov.br, destinado a contratação de empresa para Concessão Onerosa de Uso de Bens Públicos, da sala localizada no Parque Marcos Veiga Jardim, situado na GO-020, km-05 (saída para Bela Vista de Goiás) Goiânia/GO, bem como ambientes para aparelhagem de quiosques, nos termos Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993, Decreto Federal 10.024/19, Decreto Estadual 9.666/21, Lei Estadual nº 17.928/12 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Goiânia, 28 de julho de 2023.

Henderson de Paula Rodrigues
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 397348

**Secretaria de Estado da Segurança Pública
- SSP**

PORTARIA Nº 0649, DE 27 DE JULHO DE 2023

Designa gestor de contrato firmado pela
Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Decreto de 12 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.777 - Suplemento, no uso de

suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere a Portaria nº 0332, de 18 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.780, e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 202200002134145;

Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência; e

Considerando o comando insculpido no art. 67 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos e as disposições da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, especialmente o art. 51 e seguintes, resolve:

Art. 1º Designar o militar WELSON MENDES PEREIRA, inscrito no CPF nº XXX.269.251-XX, ocupante do cargo de Tenente Coronel da Polícia Militar, para atuar como gestor do Contrato nº 054/2023 (49118439), celebrado entre o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio desta Secretaria e a empresa FUNCIONAL CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 31.822.605/0001-91, cujo objeto constitui na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma predial para instalação da academia de treinamento físico do QCG, sediado na Avenida Contorno, nº 879, Bairro Centro, Goiânia/GO, de propriedade da Polícia Militar do Estado de Goiás, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no respectivo contrato e seus anexos.

Art. 2º Designar o militar SÉRGIO SANTANA DOS SANTOS DUARTE, inscrito no CPF nº XXX.371.221-XX, ocupante do cargo de ocupante do cargo de 2º Sargento da Polícia Militar, para ocupar a função de suplente, substituindo o titular em seus impedimentos e afastamentos legais.

Art. 3º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I - acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;

II - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;

III - observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

IV - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação;

V - atestar a execução do objeto contratado em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura;

VI - compete ao Gestor encaminhar as notas fiscais à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira/SSP, devidamente atestadas, logo após o serviço prestado ou da entrega do objeto. A apresentação de fatura/nota fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ensejará no seu não pagamento; e

VII - o não cumprimento dos prazos previstos no inciso V deverá ser devidamente justificado pela gestora, com aprovação da chefia imediata.

Art. 4º Estabelecer ainda que o Gestor ora designado apresentará à Superintendência de Gestão Integrada desta Pasta relatório mensal sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter:

I - descrição circunstanciada da execução do contrato;

II - eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;

III - as ocorrências que o Gestor julgar pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato; e

IV - a necessidade de tomada de decisões que exorbitarem